



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

## CONTRATO Nº 855/2020 - CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

**AQUISIÇÃO DE COPOS DE PLÁSTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A E A N.B. DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, NA FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO:**

A **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas Sul - Área Especial, Lote "C", Brasília/DF, CEP 71.215-902, neste ato denominada CEB DISTRIBUIÇÃO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.522.669/0001-92, representada pelo seu Diretor-Geral, o Sr. **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA**, brasileiro, casado, advogado, natural de Aquidauana/MS, RG 535141 - SSP/DF, CPF 244.897.191-91, residente e domiciliado nesta Capital, e por sua Diretora de Gestão Administrativa, a Sr.ª **GRAZIELA MARIA FERNANDES DAS NEVES**, brasileira, natural de Januária/MG, casada, Bacharel em Relações Internacionais, RG nº 787596 - SSP/DF, CPF nº 357.970.371-49, residente e domiciliada nesta Capital, assistidos pelo Procurador Jurídico da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, o Sr. **CARLOS ODON LOPES DA ROCHA**, brasileiro, casado, procurador, natural de Araguari/MG, OAB 19.290 DF, CPF nº 087.849.727-77, residente e domiciliado também nesta Capital, de um lado, e de outro, a **N.B. DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME**, com sede na SIBS QD. 03, conjunto CL 01, Lote 03, loja N, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, CEP 71.736-504, inscrita no CNPJ sob o nº 20.425.201/0001-48, representada pelo Sr. **ELIANDRO RODRIGUES DE MORAIS**, RG 2.104.908 SSP/DF, CPF nº 713.766.071-15, residente e domiciliado em Brasília/DF, com fundamento na **Resolução da Diretoria da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A nº 133, datada de 19/05/2020**, todos os documentos constantes do **Processo SEI nº 00310-00000575/2019-74** especialmente o Edital relativo ao **Pregão Eletrônico nº 1095/2019**, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram o presente Contrato, regido pela Lei nº 13.303/2016 e alterações na forma e sob as condições abaixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição do(s) material(is) abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DETALHADA	UN.	QTD. TOTAL	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	94050001	COPO PLÁSTICO, SERVIR ÁGUA, CAPACIDADE 200ML, CONFORME ABNT - NBR 14865. O VENCEDOR DO CERTAME DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRA PARA EXAME DE CONFORMIDADE.	MIL	551	21,54	11.868,54

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Edital relativo ao certame licitatório originário, seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO** - O prazo de vigência, será de **04 (quatro) meses**, contado da data de publicação do instrumento contratual na imprensa oficial.

O(s) prazo(s) de entrega será(ão) conforme o cronograma abaixo, contado(s) a partir da data de publicação do instrumento contratual na imprensa oficial observado o lote mínimo do SRP.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO SUCINTA	QUANTIDADE	ENTREGA (DIAS)
1	94050001	COPO PLÁSTICO, SERVIR ÁGUA, CAPACIDADE 200ML, CONFORME ABNT - NBR 14865. O VENCEDOR DO CERTAME DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRA PARA EXAME DE CONFORMIDADE.	551	30

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado no processo licitatório, conforme art. 158 do RILC.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR** - O valor global deste contrato é de **R\$ 11.868,54** (onze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a **CONTRATADA** indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) no protocolo da **CONTRATANTE**, acompanhada(s) do documento que atesta a medição/entrega, observando-se o cronograma físico-financeiro apresentado no Projeto Básico, e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA**, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de recusa do recebimento do objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à **CONTRATANTE** no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução do objeto.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A **CONTRATANTE**, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela **CONTRATADA** os descontos “*pro-rata-temporis*” equivalente à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Havendo rejeição das faturas/notas fiscais, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação, após o aceite da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CEB não autorizará nenhum pagamento ao **CONTRATADO** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada nas hipóteses previstas neste contrato ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pelo **CONTRATADO**, nos termos previstos no artigo 183 do RILC.

**PARÁGRAFO NONO** – Nestas hipóteses a CEB efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**; 2) no valor da garantia depositada; e, 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Caso haja multa por inadimplemento contratual, a mesma será descontada do valor total do respectivo contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão irrevogáveis, conforme legislação aplicável. Caso o prazo de vigência do contrato seja prorrogado, nos termos dispostos nos parágrafos primeiro e segundo, da cláusula segunda, e venha a ultrapassar o período de 12 meses, desde que a prorrogação não se dê por culpa exclusiva do **CONTRATADO**, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação expressa do **CONTRATADO**, com base no IGP-M.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a. Obedecer rigorosamente às condições deste contrato, Edital, Projeto Básico, Especificações Técnicas e anexos, deste instrumento contratual e aditivos;
- b. Arcar com as despesas relativas a frete e seguro do(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), inclusive quando apresentar(em) defeitos ou perdas, durante o período de garantia, e for necessária a remoção do(s) mesmo(s) para sanar os defeitos apresentados;
- c. Substituir, por sua conta, o(s) material(is) que, após o recebimento e aceitação pela CEB Distribuição, apresentar(em) defeitos de fabricação ou perdas de característica técnica, durante o prazo de garantia;
- d. Garantir o(s) material(is), conforme previsto na Cláusula Décima - Terceira deste contrato;
- e. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 153, inciso XV, do RILC, sob pena multa e/ou de rescisão do presente instrumento, caso ocorram alterações que impliquem incompatibilidade com as obrigações por ela assumidas na execução deste contrato;
- f. Observar em suas relações de trabalho o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- g. Apresentar a garantia contratual, quando exigido, conforme Cláusula Décima Terceira, bem como as complementações necessárias quando for o caso;
- h. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE obriga-se:**

- a. Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração na aquisição do(s) material (is);
- b. Obedecer às condições de pagamento estipuladas, inclusive a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, ressaltando o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta deste ajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à CEB Distribuição ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, a **CONTRATADA** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Sexto desta Clausula;
- c. Suspensão, por prazo não superior a 02(dois) anos, do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As penalidades previstas nas alíneas 'a' e 'c' poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea "b", assegurada a defesa prévia de que trata a presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas "a", "b" e "c", bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a autoridade competente da CEB Distribuição, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

- a. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação.
- b. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a 5% do valor total do contrato;
- c. Nos demais casos de atraso, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- d. Pela inexecução parcial, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- e. No caso de inexecução total, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, e pedidos de prorrogação de prazo de entrega, deverão ser apresentados pela **CONTRATADA** à área gestora, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo de entrega previsto na Cláusula Segunda. A área gestora, decidirá, motivadamente, sobre a aceitação ou não dos mesmos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas e pedidos de prorrogação serão comunicadas, por escrito, à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE** ou da garantia contratual. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a **CONTRATADA** notificada para recolher o saldo na Gerência Financeira da CEB Distribuição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO NONO** - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

- a. por 3(três) meses, quando a **CONTRATADA** incidir duas vezes, no período de 1(um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;
- b. por 06 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato; e
- c. por prazo superior a 06 (seis) meses e não excedente de 02 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - As decisões sobre a aplicação da penalidade da presente Cláusula serão comunicadas, formalmente, ao **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exige a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** será responsável por todas as despesas decorrentes de reinspeção no(s) material(is), tais como: transporte, alimentação, diária de viagem, homem/hora trabalhado, combustível e outras necessárias à execução dos serviços, caso haja comprovação de culpa exclusiva por parte da mesma.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso a inspeção seja realizada no estabelecimento do fornecedor, caberá a este solicitá-la por escrito, diretamente à CEB Distribuição com antecedência mínima de 10(dez) dias, antes de colocar o(s) material(is) à disposição para inspeção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. 200 do RILC.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

- a. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses do art. 200 do RILC;
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEBD;
- c. judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá sofrer alterações de acordo com as disposições previstas no art. 161 do RILC.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CEBD.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam nos preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os PARÁGRAFOS SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS**

**GARANTIA DOS MATERIAIS:** A garantia dos materiais é de 24 (vinte e quatro) meses.

**GARANTIA CONTRATUAL:** A **CONTRATADA** deverá recolher, em nome da **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias após a data de publicação do instrumento contratual, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme indicado em sua Proposta Comercial:

- a. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda”;
- b. Seguro-garantia;
- c. Fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As garantias a que se referem as alíneas "a", "b" e "c", serão de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, quando exigida, acarretará a aplicação de multa correspondente a 5% do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por banco ou Caixa Econômica que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Novo Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelo licitante vencedor, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O recolhimento de quaisquer das garantias deverá ser feito por intermédio da Gerência Financeira da CEB Distribuição.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A garantia escolhida pelo licitante deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado **CONTRATANTE**, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado, e cobrindo-se o prazo prorrogado acrescido de mais 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A garantia depositada poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO NONO** - Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Sétimo, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela **CONTRATADA**, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação, devidamente atualizado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A garantia poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, não devendo juros ou correção monetária, salvo quando prestada em dinheiro, caso em que será atualizada monetariamente. Não sendo cumpridas quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A garantia escolhida pela **CONTRATADA** poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do objeto, com anuência da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO** - Quando o prazo de entrega for inferior ou igual a 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** estará dispensada de apresentar a garantia contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

O fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, abrangerá a sua entrega no Almoxarifado Central da CEB Distribuição, a risco da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, a Nota Fiscal Eletrônica ou espelho da mesma para o endereço eletrônico [nfe@ceb.com.br](mailto:nfe@ceb.com.br), para que a CEB analise a nota e solicite a alteração de possíveis divergências antes do recebimento do material.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CEB Distribuição designará, como agente receptor, uma comissão técnica ou, ainda, contratará terceiros para procederem a exames e inspeções, a fim de determinar se os bens entregues atendem às especificações prescritas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo recusa do(s) material(is) de responsabilidade da **CONTRATADA**, por divergência com especificações do pedido, não haverá suspensão do prazo de entrega estabelecido neste instrumento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituí-los no prazo que lhe for fixado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A entrega não implica o recebimento, mas transferirá, ao órgão receptor, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela guarda e conservação do(s) material(is).

**PARÁGRAFO QUINTO** - A prova da entrega é a assinatura, de quem de direito, na Nota Fiscal ou documento equivalente, e servirá apenas como ressalva, à **CONTRATADA**, para os efeitos do parágrafo anterior e comprovação de data de entrega.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Recebimento é o ato pelo qual a CEB Distribuição, por intermédio de seus órgãos próprios, declara, em documento hábil, haver recebido o(s) material(is) de acordo com as condições previamente estipuladas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Quem recebe é responsável pela quantidade e perfeita identificação do(s) material(is) recebido(s), com as especificações contidas no instrumento contratual, edital e anexos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O recebimento do(s) material(is) com a consequente liberação de pagamento ficará condicionada a:

- a. Aprovação de inspeção técnica, pelo órgão responsável da CEB Distribuição;
- b. Conferência, pelo Almoxarifado Central da CEB Distribuição, das unidades fornecidas, com as constantes deste instrumento contratual. O prazo máximo para conferência e recebimento do material, é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrega.

**PARÁGRAFO NONO** - Não será considerado como prorrogação de prazo de entrega o atraso decorrente de substituição do(s) material(is) entregue(s) em desacordo com a encomenda.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DESEMBOLSOS

A despesa decorrente deste contrato será em conformidade com o Centro Financeiro, Item Financeiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficarão a cargo do titular da Gerência de Aquisição e Contratos - GRAQ, ou seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, relacionada com o objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CEB Distribuição S.A. - RILC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar qualquer litígio referente a este contrato.

E assim, por estarem justas e Contratadas, firmam o presente de um só teor e efeito, obrigando-se, por si e seus sucessores, a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

#### PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:

**EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA**

Diretor-Geral

**GRAZIELA MARIA FERNANDES DAS NEVES**

Diretora de Gestão Administrativa

**CARLOS ODON LOPES DA ROCHA**

Procurador Jurídico

#### PELA CONTRATADA:

**ELIANDRO RODRIGUES DE MORAIS**

N.B. Distribuidora e Importadora De Produtos e Equipamentos EIRELI-ME



Documento assinado eletronicamente por **ELIANDRO RODRIGUES DE MORAIS, Usuário Externo**, em 01/06/2020, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ODON LOPES DA ROCHA - Matr.0005761-4, Procurador(a) Jurídico(a)**, em 02/06/2020, às 11:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h, Diretor(a)-Geral**, em 02/06/2020, às 14:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELA MARIA FERNANDES DAS NEVES -**



**Matr.:5740-1, Diretor(a) de Gestão Administrativa**, em 02/06/2020, às 15:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=40974113)  
verificador= **40974113** código CRC= **32307A60**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA - Área de Serviço Público, Lote "C", Bloco H - Bairro Zona Industrial - CEP 71215-902 - DF

3465-9395

00310-00000575/2019-74

Doc. SEI/GDF 40974113